

Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CPF : 37.655-000

ATA DE REUNIÃO Nº 001
ITAPEVA – MG.
APROVADO EM
25/09/02
Pelo Conselho Municipal de Educação

PROJETO DE LEI

Nº 714/02

“Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de remoção de entulhos com caçambas e dá outras providências”.

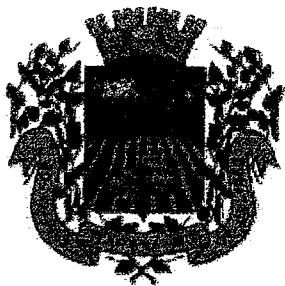
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais APROVA:

Art. 1º - As empresas que exploram ou vierem a explorar a atividade de remoção de entulhos com caçamba ficam sujeitas às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - As caçambas deverão ser posicionadas de forma que não tragam prejuízo ao trânsito de veículos e pedestres, sendo expressamente vedada sua colocação nos seguintes locais:

- I – sobre o passeio público , exceto nos casos em que seja colocada inteiramente dentro do tapume;
- II – a menos de 5 (cinco) metros de esquina;
- III – em locais onde seja proibido parar ou estacionar veículos;
- IV – em locais onde haja estacionamento de uso reservado, mesmo fora do horário de seu funcionamento.

Parágrafo Único – fica proibido , nos domingos e feriados , a manutenção de caçambas nas vias públicas.



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CFP : 37.655-000

Art. 3º - Nas obras que possuam recuos frontais ou laterais, a caçamba deverá ser colocada nestes recuos.

Art. 4º - A caçamba deverá ser estacionada paralelamente ao meio-fio, mantendo uma distância mínima da guia de 0,15 metros (quinze centésimos de metro) e máxima de 0,40 metros (quarenta centésimos de metro).

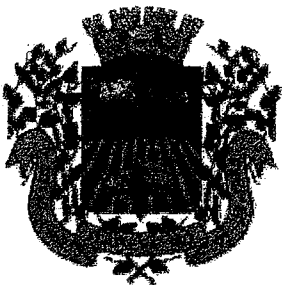
Art. 5º - A caçamba deverá ser posicionada no sentido do tráfego, sendo expressamente proibido trafegar na contramão para sua colocação.

Art. 6º - Fica expressamente proibido subir com veículo transportador sobre o passeio para carga ou descarga da caçamba.

Parágrafo único – Exceto para atender aos dispositivos do artigo 3º.

Art. 7º - O volume transportado não poderá exceder à capacidade da caçamba, podendo ultrapassar a borda em, no máximo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) de sua altura, sendo proibido excessos laterais.

Art. 8º - A colocação e a retirada das caçambas nas ruas centrais da cidade, compreendidas entre as Praças Joaquim Luiz e Independência, e entre as Ruas Leopoldino Mariano, Edu Valentim Vilaça e Assis Monteiro, somente poderá ser feita entre as 19:00 horas e 08:00 horas do dia subsequente.



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CFP : 37.655-000

Art. 9º - Os casos excepcionais, onde seja impossível a colocação e a retirada de caçambas, de acordo com a presente lei, deverão ser previamente comunicados ao Departamento de Obras.

Art. 10 – As caçambas deverão receber sinalização refletora, tipo “olho-de-gato”, ou fita adesiva, nas extremidades de suas laterais, frentes e traseira e faixas de listras alternadas na extensão dos quatro lados.

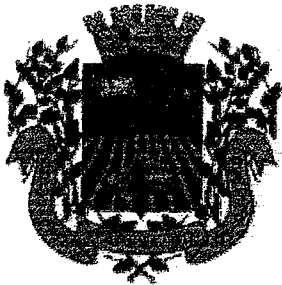
Art. 11 – As caçambas deverão receber identificação contendo o nome e telefone da empresa prestadora do serviço.

Art. 12 – A Secretaria de Urbanismo do Município, informará às empresas os locais onde serão lançados os resíduos por elas coletados, obrigando-se a atualizar essa informação quando houver mudança local.

Art. 13 – As empresas prestadoras desse tipo de serviço ou que vierem a prestar , deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Mobiliário da Prefeitura e recolher o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) de acordo com a legislação tributária municipal.

Art. 14 – As empresas que atualmente operam esses serviços no Município terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, para se adequarem as suas exigências, exceto quanto ao artigo 11, cujo prazo é de 90 (noventa) dias.

Art. 15 – Os serviços de remoção de entulhos com caminhões sujeitar-se-ão ao disposto nesta lei, no que lhes for aplicável.



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CFP : 37.655-000

Art. 16 – O não cumprimento de qualquer dispositivo desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 90,00 (noventa reais) duplicada na reincidência;

II – Após 24 horas da lavratura da primeira multa, e persistindo a infração, apreensão da caçamba, recolhendo-a em depósito próprio, condicionando a sua retirada ao pagamento das multas lavradas e das despesas ocorridas com a apreensão e o depósito.

§ 1º - As multas deverão ser recolhidas ao erário dentro de 15 (quinze) dias ocorridos, a contar da data de sua imposição.

§ 2º - Contra a penalidade aplicadas, poderá ser interposta defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua imposição, através de recurso.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 09 de janeiro de 2.002

HILTON MONTEIRO

Prefeito Municipal

ANÍSIO GUIMARÃES

Chefe de Gabinete

SIMONE A. FURQUIM

Secretária de Urbanismo